



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº. 4.848/14
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede licença para tratamento da própria saúde a servidor comissionado.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, à vista do disposto nos artigos 35, I, "e" e "t", da Lei Complementar 02/90, combinado com as Leis 2.148/77, [8.213/91](#) (INSS) e 10.666/03 (INSS), o Decreto nº 3.048/99 (INSS), e a Instrução Normativa nº [INSS/PRES nº 45/10](#).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Leogeneffer Araújo dos Santos**, ocupante do cargo de Assessor do Arquivo Setorial do RH, do Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, **08 (oito) dias** de licença para tratamento da própria saúde, **no período de 21/11/2014 a 28/11/2014**.

§ 1º - Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento o servidor receberá sua remuneração pelo Ministério Público de Sergipe, a partir do 16º (décimo sexto) dia o pagamento será de responsabilidade do INSS, através de requerimento do benefício do Auxílio Doença.

§ 2º - O requerimento do Auxílio Doença deverá ser feito através da Previdência Social onde será agendada uma Perícia Médica onde o servidor deverá comparecer para uma avaliação médico pericial.

§ 3º - Se nos 15 (quinze) dias finais até a Data de Cessação do Benefício, o servidor ainda se considerar incapacitado para o trabalho poderá requerer novo exame médico pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação ao INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de **21 de novembro de 2014**, revogadas as disposições .

Dê-se ciência e cumpra-se.

**José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça**